



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CESSÃO DE USO, BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L
E
I**

Art. 1º:- FICA autorizado o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz a fazer a **CESSÃO DE USO de bem móvel descrito no Parágrafo Único, deste artigo, para **ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, CNPJ nº 49.315.275/0001-03, a título gratuito e por tempo indeterminado.**

Parágrafo Único:- 01 TRATOR CULTIVADOR MOTRIS, YAMAR AGRITECH, MODELO: TC52, NUMERO DE MOTOR: 167K0538, CHASSI: 878K0249, ANO: 2007, CADASTRADO NO CODGO PATRIMONIAL NUMERO 2747.

Art. 2º:- o Trator cultivador cedido e para uso único e exclusivo para sócios da ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR, sendo vedado serviços para terceiros.

Art. 3º:- as despesas com funcionários, motoristas, inclusos os obrigações previdenciárias e trabalhistas, de manutenção, custeio e conservação do Trator cultivador correrão única e exclusivamente por conta da ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Art. 4º:- O Município fica isento de toda qualquer responsabilidade indenizatória decorrente do uso da Trator cultivador, seja quanto a ASSOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR ou a terceiros em especial quando este for decorrente de acidente.

Art. 5º:- Para firmar o termo de Cessão de Uso a ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR terá que apresentar ao município de forma atualizada: Estatuto, Ata da eleição da última Diretoria, Documentos pessoais do Presidente, Provas de regularidade junto a Receita federal e Estadual, INSS e Município.

Art. 6º:- O Trator Cultivador será automatizem-te revertida ao município de Barbosa Ferraz nas mesmas condições em que foi entregue, lembrando do desgaste natural decorrente do uso, e quando o não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR das atividades para qual foi criada ou for extinta, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do município.

Art. 7º:- O Executivo firmara termo de Cessão de Uso com ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR o qual definira as demais condições de uso e guarda, do bem autorizado a ser cedido pela presente lei.

Art. 8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 30 de outubro de 2024.

Edenilson Aparecido Miliossi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI° 043 /2024

SR. PRESIDENTE.
SRS. VEREADORES.

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 043/2024 de que trata da Cessão de Uso de um Trator Cultivador, para a ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR, para que possa atender as demandas da Associação e a todos os produtores associados que dela necessitar, pede se também regime de urgência.

A permissão será por prazo indeterminado, porém rescindível amigavelmente ou unilateralmente a qualquer tempo pela administração por descumprimento do termo de Cessão ou por desvirtuamento do objeto.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 30 de outubro de 2024.

Edenilson Aparecido Miliossi
Prefeito Municipal